



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3465 DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

*“Altera índices e parâmetros referidos no artigo 50 da Lei Municipal nº1330/99, que dispõe sobre empreendimentos na zona urbana do Município de Rio Branco sujeitos à licenciamento ambiental.”*

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono, na forma dos artigos 163 e 168 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do artigo 50 da Lei Municipal nº 1.330 de 23/09/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50 - Na zona urbana do Município, além dos empreendimentos listados no artigo anterior, dependerão também de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis por outros órgãos públicos, e observado o Plano Diretor, as atividades relacionadas com os seguintes empreendimentos:*

- I. empreendimentos para fins residenciais com área construída igual ou superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);*
- II. empreendimentos para fins de uso comercial, industrial ou institucional, com área construída igual ou maior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) ou com área de estacionamento de veículos com um número igual ou superior a 100 (cem) vagas;*
- III. empreendimentos que possam ser tipificados como pólo gerador de tráfego, tais como, garagens de empresas de transporte, terminais de ônibus, clubes, centros de compras e outros;*
- IV. aqueles tidos como de “usos especiais” em conformidade com as categorias previstas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município.*



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO  
ACRE, EM 16 DE JANEIRO DE 2002.

  
ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE  
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO